



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 82/2024

**Dispõe sobre as unidades escolares municipais que ofertarão exclusivamente a jornada de tempo integral conforme específica.**

**Art. 1º** As unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de ensino de Ibitinga abaixo relacionadas, criadas através das Leis municipais indicadas, a partir do ano letivo de 2024, ofertarão aos alunos exclusivamente a jornada de tempo integral, passando a denominar-se:

**I** – Escola Municipal de Ensino **Infantil** de Educação em Tempo Integral – **EMEIETI** “Joana Jeorgette Branco – Dona Joaninha”, Código CIE nº 233778, localizada na Avenida Antenor Simões Maia, 123 – Vila Romana, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 2.216, de 04 de março de 1997;

**II** - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI “Armando Tramontina”, Código CIE nº 462093, localizada na Avenida Setímio Montanari, 1865 – Jardim Nova Ibitinga, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 3.496, de 14 de junho de 2011;

**III** - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI “Kelly Regina Venturine Silva”, Código CIE nº 8211, localizada na Rua Nair Romacho Crepaldi, 51 – Jardim Flamboyant, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 5.217, de 05 de agosto de 2021;

**IV** - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI “Professora Abigail Camargo Juliani”, Código CIE nº 565325, localizada na Rua Arthur Vergaças, 201 – Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Ibitinga/SP, criada através da Lei nº 3.976, de 17 de setembro de 2014.

**Art. 2º** As unidades escolares discriminadas nesta Lei que oferecerão a jornada de tempo integral, funcionarão com turno único de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, ou turnos alternados que somados totalizem 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Parágrafo único.** Os horários de funcionamento de cada unidade escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Resolução específica.

**Art. 3º** As matrículas dos alunos nas escolas de educação em tempo integral definidas nesta Lei pela Secretaria Municipal de Educação, serão obrigatórias.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à operacionalização do ensino oferecido em tempo integral, editando normas complementares à aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

## ***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***

REDAÇÃO FINAL - PLO N° 82/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniela Cristina Souza Branco de Rosa. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código E3AD-FB53-FC78-1E09

